



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 105/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.708 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Súmula: Altera a Lei nº. 2.458, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o número de vagas do quadro pessoal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Quadro de Pessoal do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Andirá, alterada pela Lei nº. 2.458, de 03 de dezembro de 2013, o seguinte cargo:

Nº. EXISTENTE	Nº. ACRESCIDO	Nº. TOTAL	DENOMINAÇÃO
03	01	04	ATENDENTE DE CASA-LAR

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 6º e 8º, da Lei nº. 2.458, de 03 de dezembro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...).

I - (...):

- a) (...);
- b) 04 (quatro) Atendentes de Casa-Lar;
- c) (...);
- d) (...).

Art. 8º - (...).

§ 1º (...).

GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO TÉCNICO	CARGA HORÁRIA	QUADRO	VAGAS	VAGAS OCUPADAS
ATENDENTE DE CASA-LAR	40 horas	Permanente	04	03”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Os anexos da Lei nº. 2.282, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a alteração estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e cancelar dotações dentro do orçamento vigente, para readequação das modificações impostas pela presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL